

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3051.588527 23/03/2016

ALINE LINCK DELLA SENTA PASQUETTI

TIVO DELLA SENTA
 MARIA DE LOURDES L. DELLA SENTA
 CARAZINHO RS

27/06/1978

C CAS 10008 CARAZINHO RS
 LV 030 FL 192
 806.724.410-91
 2 VIA

150881 / 150881

ASSINATURA DO DETENTOR
 LE Nº 7.116 DE 29/08/03

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ com o nº 03.575.238/0001-33, sediado na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, **DECLARA** para os devidos fins, que não possui contrato ou estatuto social.

O Sesc é uma entidade assistencial sem fins lucrativos, criada em virtude do Decreto-Lei nº 9.853/46¹, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

A base legislativa nacional é acessada pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc.

Nenhum recurso do Sesc constitui lucro, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, seja porque não se trata de uma entidade empresarial (portanto, lucrativa); seja porque o Sesc não tem dono, sócio, acionistas, etc.; mas principalmente porque há disposição expressa encartada no art. 34 do seu Regulamento, que

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del9853.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D61836.htm

impõe a destinação dos recursos *exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.*

Também por sua natureza jurídica, o Sesc goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alíneas " c" da Constituição Federal.

Como se observa da legislação do Sesc e da própria Constituição Federal, a finalidade social da instituição tem pleno interesse público, por isso o Sesc é reconhecido como entidade parastatal, por atuar em cooperação com o Estado.

Porto Alegre, 13 de julho de 2023.

SANDRA LINDORFER
E: 094388007
ACT-Safeweb 14/07/2023
15:16:47

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Sandra Regina Casarotto Lindorfer

Diretora Regional

